



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Convite 0015 Barracao

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0162/2009, EDITAL DE CONVITE nº 0015/2009

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** e **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1 A presente licitação, tem por objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia para **Construção de um Barracão de Alvenaria de 80 m² onde funcionará o Centro de Depósito e Triagem dos Agentes Ambientais**, incluindo mão de obra e material, de acordo com as especificações constantes do Memorial Descritivo, Orçamento e Projetos anexos.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 3.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 3.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
 - 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
 - 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
 - 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues no Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

4.1.1. Os envelopes: nº 01 - Documentação de Habilitação e nº 02 - Proposta Financeira deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, **até às 09:15 horas do dia 07 de outubro de 2009.**

4.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os **proponentes** deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 4.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
 CONVITE Nº 0015/2009
 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
 CONVITE Nº 0015/2009
 ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante, abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às **09:30 horas do dia 07 de outubro de 2009** na sala de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subseqüentes, registrados na Junta Comercial do Estado; o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício.
- 6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6.4. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 6.5. Prova de Regularidade com INSS;
- 6.6. Prova de Regularidade com FGTS;
- 6.7. Registro da Proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA-SC), pessoa jurídica e pessoa física;
- 6.8. Prova de que a empresa possui em seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior, para assumir a responsabilidade técnica junto ao CREA, e acompanhar a obra;
- 6.9. Declaração de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.10. Declaração de não emprego de menores (conforme modelo anexo II do edital).

NOTAS:

- Caso o proponente seja sediado em outro estado o mesmo deverá apresentar o registro no CREA vistado pelo CREA de Santa Catarina;
- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferencialmente dispostos ordenadamente.
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os documentos constantes dos itens 6.7 à 6.10.**

7. PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A proposta de preços (envelope nº 02) apresentada deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:
 - 7.1.1. Ser redigida em língua portuguesa e estar datilografada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.1.2. Os preços deverão ser cotados em real, conforme Planilha de Orçamento, destacando-se o custo unitário p/ m² e custo total da obra;
- 7.1.3. **O valor do BDI deverá estar incluso no valor global da proposta. A proponente somente deverá informar a taxa utilizada para o mesmo;**
- 7.1.4. Na proposta deverão constar:
- Razão social, endereço e número do CNPJ da proponente;
 - Nome, R.G., CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;
 - Prazo de validade de proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua entrega;
 - Dados bancários para crédito dos pagamentos.
- 7.1.5. A Carta Proposta da proponente deverá conter orçamento detalhado do custo da obra, em planilhas, devidamente assinadas por engenheiro ou profissional legalmente habilitado, constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços especificados e materiais utilizados, em moeda corrente nacional;
- 7.1.6. A proponente deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto deste Convite devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações, conforme disposto neste Edital;
- 7.1.7. Cronograma físico financeiro e respectivo apensos, devidamente assinado pelo responsável competente;
- 7.1.8. Não se admitirá proposta que esteja em desacordo com o especificado, que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável;

8. DO PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO

- 8.1. O pagamento será efetuado de acordo com Cronograma Físico-Financeiro, mediante Boletim de Medição, Diário de Obra e Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução;
- 8.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;
- 8.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2009:
- Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Manutenção do Setor, Outras Obras e Instalações;
 - Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Manutenção do Setor, Material para Manutenção de Bens Imóveis.
- 8.4. O processo será válido até 31 de dezembro de 2009.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO PROPONENTE VENCEDOR:

- 9.1.1. Entregar os serviços no **prazo máximo** de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com o Cronograma;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 9.1.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Convite, **independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;**
- 9.1.3. Fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra conforme consta nos Projetos e Memoriais, com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do Contratante, mesmo depois de entregue a obra, todos os serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnica;
- 9.1.4. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 9.1.5. Manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- 9.1.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais indicando na mesma o número do Convênio, nos termos da lei;
- 9.1.7. Manter na execução da obra, somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente;
- 9.1.8. Apresentar no Setor de Engenharia, os seguintes documentos:
- I. **Antes do início da Obra:**
 - a. ART de Execução, assinada pelo profissional indicado no item 6.8 do Edital;
 - b. Alvará de Construção;
 - c. Orçamento e cronograma em meio digital.
 - II. **Para a liberação de todos os pagamentos:**
 - a. Diário de obra;
 - b. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
 - c. GFIP.
 - III. **Para a liberação do último pagamento:**
 - a. CND;
 - b. Alvará de Habite-se;
 - c. Projeto "as built", quando for o caso.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- 9.2.1. Apresentar Ordem de Serviço;
- 9.2.2. Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- 9.2.3. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 9.2.4. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Ao proponente interessado é **recomendado realizar visita prévia** e inspecionar o Local, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta;
- 10.2. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações, através do e-mail



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

licita@xanxere.sc.gov.br, fone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas.

11. ANEXOS DO EDITAL

11.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - CD Contendo Memorial Descritivo, Orçamento e Projeto;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de não emprego de menores;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato.

Xanxerê SC, 29 de setembro de 2009.

Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2009.

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° ../2009

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**, casado, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê -SC, portador da R.G n.º 1.013.183 e com CPF n.º 534.125.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a, na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, portador do CPF n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a **Construção de um Barracão de 80 m² onde funcionará o Centro de Depósito e Triagem dos Agentes Ambientais**, incluindo mão de obra e material, de acordo com as especificações constantes do Memorial Descritivo, Orçamento e Projetos anexos.

Subcláusula Primeira - A execução do objeto acima contratado, será efetuada na Rua Santa Maria, quadra D do Loteamento Leandro, no Bairro Leandro, Xanxerê-SC, mediante ordem de serviço emitida pelo departamento responsável.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0162/2009 - Convite n.º 0015/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, conforme Cronograma Físico. O prazo de vigência do presente contrato é de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ (p/ extenso), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado de acordo com Cronograma Físico-Financeiro, mediante Boletim de Medição, Diário de Obra e Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução.

Subcláusula Única – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- a) Pela execução os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, **independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos**;
- b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- d) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- h) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- i) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- j) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- k) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- l) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- m) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- n) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;
- o) Por apresentar:
- I. **Antes do início da Obra:**
 1. ART de Execução, assinada pelo profissional indicado no item 6.8 do Edital;
 2. Alvará de Construção;
 3. Orçamento e cronograma em meio digital.
 - II. **Para a liberação de todos os pagamentos:**
 1. Diário de obra;
 2. Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;
 3. GFIP.
 - III. **Para a liberação do último pagamento:**
 1. CND;
 2. Alvará de Habite-se;
 3. Projeto "as built", quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço, indicando os serviços a serem executados, conforme especificado no Edital;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, designa como Gestor deste Contrato, o Sr. **Paulo Sergio Ferri da Silva**, Diretor de Engenharia, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido; As exigências e a atuação da fiscalização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2009:

- Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Manutenção do Setor, Outras Obras e Instalações;
- Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Manutenção do Setor, Material para Manutenção de Bens Imóveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em ... de de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: